



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 008.00008/2020-21  
INTERESSADO:

### PROCESSO Nº: 008.00008/2020-21

**Inclui incs. XXVIII e XXVIII no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 07 dezembro, de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para serviços que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Ver. Marcio Bins Ely.

Em parecer, a Procuradoria da casa manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça divergiu do entendimento da Procuradoria e apontou vício de constitucionalidade. O autor contestou o parecer e apresentou a Emenda de nº 01 visando adequá-lo aos apontamentos da CCJ. Novamente instada a se manifestar a CCJ manteve o entendimento da existência de óbice.

A CEFOR através de parecer anteriormente emitido opinou pela Rejeição do Projeto, bem como da emenda 1.

É o breve relatório.

Com as devidas escusas, discordaremos dos pareceres emitidos pela CCJ e CEFOR no sentido de que a proposta possui constitucionalidade e é meritória no sentido de buscar incentivo tributário para oferta de vagas para alunos de baixa renda em cursinhos preparatórios para o ENEM. A minoração da alíquota do ISSQN serve de estímulo para que as instituições ofertem este tipo de vaga e o projeto tem na sua essência justiça social.

Seria leviano manifestar pela aprovação do Projeto se este tivesse sido apontado como inconstitucional pela CCJ e Procuradoria, em uníssono, mas havendo divergência entre ambas, julgamos que a proposta, pelo seu mérito, deva ser apreciada em Plenário.

Nesse sentido, nos manifestamos pela **aprovação do Projeto e da emenda nº 1**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 06/09/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0274919** e o código CRC **998E31BB**.

Referência: Processo nº 008.00008/2020-21

SEI nº 0274919



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/21 - CEFOR** contido no doc 0274919 (SEI nº 008.00008/2020-21 – Proc. nº 1457/17, PLCL nº 022), de autoria do vereador Mauro Zacher foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de outubro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Barboza: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 19/10/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0290992** e o código CRC **F34F2BF6**.